

Lei nº 433/87

Simula o Poder Executivo Municipal a doar, própria do Município, firmar convênios, assumir obrigações e outras providências.

§ Câmara Municipal de Biquina (ampo), Estado do Paraná, aprova e em, Decreto Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do primitivo urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento de projeto habitacional.

Artigo 2º. Fica autorizado a penúcia ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada, ao Município.

Artigo 3º. Fica autorizado a firmar convênio com o COHAPAR, referente a parcelamento de construção de mão de obra especializada e doação de materiais, bem como para o parcelamento, parcelado, do grupo de aquisição de Torres compostas pela COHAPAR destinadas à construção de até 100 (cem) unidades habitacionais pelo sistema mutuo, visando desta forma o beneficiamento do custo final das unidades habitacionais aqui produzidas.

Artigo 4º. Para fins de cumprimento das obrigações contidas no presente lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, através do imposto de circulação de mercadorias (ICM), no valor correspondente a importância ora constituída.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal autoriza a COHAPAR, para negociação com poderes interventivos e interventivos, para parcelar mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos valores decorrentes da aquisição citada no artigo 3º.

Lei nº 433/87

- Cont

Artigo 6º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou fundo municipal, que seja submetida à consideração da COFAPAR.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 10 de novembro de 1987.


Antonio Barbosa de Amaral
PREFEITO MUNICIPAL